

Proposta de Resolução #1

A Assembleia Geral das Nações Unidas,

Recordando os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que reconhecem o direito soberano dos Estados costeiros sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais,

Reconhecendo a crescente relevância da Rota Marítima do Norte como via estratégica de transporte, integração econômica e intercâmbio científico entre o Atlântico e o Pacífico,

Sublinhando que o desenvolvimento de rotas árticas deve ocorrer em conformidade com o direito internacional, a preservação ambiental e a cooperação pacífica entre os Estados,

Observando com apreço os avanços tecnológicos que permitem a navegação segura em condições polares, incluindo o uso de navios quebra-gelo e sistemas de monitoramento climático,

Destacando a importância de mecanismos de governança sustentável que conciliem o desenvolvimento econômico com a proteção dos ecossistemas sensíveis do Ártico,

Relembrando que o desenvolvimento sustentável requer equilíbrio entre os pilares econômico, social e ambiental, e deve incluir o bem-estar das comunidades e povos originários da região,

Enfatizando a necessidade de cooperação internacional em pesquisa científica, inovação tecnológica e infraestrutura polar, especialmente entre países em desenvolvimento e economias emergentes,

Reconhecendo ainda que a gestão responsável das rotas árticas pode contribuir para a diversificação do comércio global e a redução de desigualdades no acesso a rotas marítimas,

Ciente de que o aumento da navegabilidade no Ártico impõe maior responsabilidade global na prevenção de acidentes e mitigação de impactos ambientais,

Reafirmando que a utilização das rotas marítimas polares deve ser pautada pela soberania nacional, pela cooperação pacífica e pelo respeito mútuo entre os Estados;

1. *Objetiva* reduzir riscos de escalada militar, aumentar a transparência e transformar a presença de forças na região em um instrumento de segurança humana e ambiental;

2. *Busca* reduzir riscos de escalada, aumentar transparência e transformar presença militar em garantia de segurança humana e ambiental;

3. *Manifesta* disposição em reduzir a frequência de exercícios militares no Ártico, visando fortalecer a confiança mútua e promover a estabilidade regional;
- 3.1. *Propõe* ampliar a transparência militar na região ártica, permitindo a presença de observadores internacionais em determinados exercícios de defesa;
- 3.1.1. *Coloca* a delegação do Reino Unido, França e Islândia como observadores;
- 3.1.2. *Destaca* que serão feitas atividades em períodos semestrais;
- 3.2. *Relata* que a Rússia, está disposta, em prol do ártico, a renunciar o uso de 3 de seus quebra-gelos nucleares;
4. *Sugere* a publicação de relatórios ambientais e logísticos de instalações militares já existentes, reforçando o compromisso russo com a sustentabilidade e o uso responsável do território;
5. *Explana* que os Estados Unidos da América, por sua vez, declaram-se dispostos a reavaliar o uso de caças militares alocados no Alasca e no norte do Canadá, bem como a reduzir gradualmente a presença de mísseis balísticos na região;
6. *Explana* que a delegação do Canadá abdica da base de Navinsky, no norte do Canadá.
7. *Reafirma* o compromisso de ambos os Estados com a manutenção do Ártico como uma zona de paz, cooperação e estabilidade, conforme os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM);
8. *Propõe* a criação de Zonas de Sensibilidade Ambiental Variável no Círculo Polar Ártico, como mecanismo adaptativo de gestão ambiental que permita conciliar a preservação ecológica com a continuidade da navegação e das atividades econômicas na região;
9. *Prevê* que as zonas sejam definidas e atualizadas conforme dados científicos sobre o estado do gelo marinho, rotas migratórias e sensibilidade ambiental, sob coordenação dos Estados costeiros;
- 9.1. *Destaca* que os Estados Unidos colocam os dados de seu programa NOAA (National Oceanic and Atmospheric Administration) à disposição da preservação do ambiente marinho;
10. *Prevê* a criação de centros de intercâmbio de cientistas, em território russo, na região a fim da coleta de dados para sustentabilidade e conhecimentos sobre a geografia da região;

- 10.1. *Garante* que os dados dessas pesquisas sobre sustentabilidade serão de domínio público;
 - 10.2. *Reitera* que caso sejam encontradas reservas de recursos fósseis, as mesmas estão legitimamente sob domínio russo;
11. O monitoramento e a atualização seriam coordenados pelos Estados costeiros, com apoio técnico de centros de pesquisa credenciados, garantindo que as decisões refletem realidades locais e soberanias nacionais;
12. *Reitera* que as decisões relacionadas à criação e atualização das zonas devem respeitar integralmente a soberania nacional e as jurisdições marítimas reconhecidas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM);
13. *Reitera* que a Rota Marítima do Norte encontra-se sob administração e jurisdição primária da Federação Russa, conforme os princípios da CNUDM e do direito internacional;
 - 13.1. *Afirma* que a soberania russa sobre a rota é essencial para a manutenção da ordem, da segurança e da previsibilidade nas operações marítimas;
 - 13.2. *Reforça* que o controle direto permite à Federação Russa aplicar padrões rigorosos de segurança e proteção ambiental;
14. *Garante* que a Federação Russa será responsável pela manutenção, segurança e operação logística da rota, utilizando sua frota de quebra-gelos nucleares e convencionais para assegurar a estabilidade da navegação;
 - 14.1. *Reconhece* a frota russa como infraestrutura essencial para a navegação polar segura e constante;
 - 14.2. *Incentiva* a cooperação tecnológica para aprimoramento de embarcações de baixa emissão de carbono;
15. *Prevê* que parte significativa (32%) das tarifas cobradas pelo uso da rota será reinvestida em programas ambientais, infraestrutura ártica e pesquisa científica voltada à mitigação dos impactos climáticos na região;
 - 15.1. *Determina* a criação de um fundo internacional autônomo, com auditoria periódica e transparência pública, para garantir a destinação correta dos recursos;
 - 15.1.1. *Prevê* que esse fundo apoie o projeto das Zonas de Sensibilidade Ambiental Variável no Círculo Polar e dos centros científicos;

- 15.1.1.1. *Prevê* bolsas de estudo e intercâmbios acadêmicos em áreas como climatologia, engenharia polar e biotecnologia;
 - 15.2. *Destina* 10% desse montante a programas de apoio e fortalecimento das comunidades e povos originários da região ártica;
16. *Estabelece* que Estados parceiros, especialmente aqueles comprometidos com a cooperação científica e o comércio sustentável poderão beneficiar-se de tarifas reduzidas ou de acordos preferenciais de uso, mediante pactos bilaterais de cooperação;
 - 16.1. *Destaca* que as reduções tarifárias serão aplicadas conforme critérios de sustentabilidade e reciprocidade comercial;
 - 16.2. *Reitera* o compromisso da Federação Russa em garantir a segurança, a sustentabilidade e a transparência no uso da rota, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental;
 - 16.3. *Propõe* relatórios anuais sobre o estado ambiental e operacional da Rota Marítima do Norte;
 - 16.4. *Afirma* que a Rota do Mar do Norte deve ser exemplo de equilíbrio entre soberania nacional, cooperação internacional e preservação ambiental;
17. *Reitera* que o desenvolvimento econômico na região ártica deve ocorrer em conformidade com os princípios de sustentabilidade, transparência e cooperação internacional, assegurando o equilíbrio entre exploração responsável de recursos e preservação ambiental;
18. *Estabelece* um marco internacional determinando que a extração global de petróleo seja gerida com horizonte mínimo de cem anos, evitando esgotamento abrupto e crises de abastecimento;
 - 18.1. *Define* cotas máximas anuais de extração por país, calculadas com base em reservas, capacidade industrial e necessidades econômicas;
 - 18.2. Revisão periódica das cotas a cada cinco anos, permitindo ajustes conforme avanços tecnológicos, demanda global e novos campos descobertos;
19. *Cria* de um sistema comum de fiscalização e medição da produção, com auditoria internacional e relatórios transparentes;
 - 19.1. *Incentiva* à adoção de tecnologias que reduzam desperdício, vazamentos e emissões durante o processo de extração;

- 19.2. *Sugere* sanções proporcionais em caso de descumprimento, como multas, suspensão de acordos e restrições comerciais;
20. *Define* metas progressivas para substituição de fontes fósseis por energias renováveis dentro do mesmo período de cem anos;
 - 20.1. *Defende o apoio* técnico e financeiro para países com menor capacidade de investimento, evitando que apenas economias ricas avancem na transição gradual;
21. *Destaca* a cooperação científica para desenvolver sistemas energéticos mais eficientes e acessíveis;
 - 21.1. *Sugere* que sejam feitos acordos bilaterais entre países desenvolvidos e referência em energias limpas e países em desenvolvimento que dependam de combustíveis fósseis, a fim de garantir uma transição justa;
22. *Defende* a padronização de protocolos de extração, transporte e armazenamento para reduzir acidentes e impactos ecológicos;
 - 22.1. *Encoraja* planos conjuntos de resposta a emergências, derramamentos e desastres ambientais;
23. *Propõe* a criação do Programa Internacional de Pesquisa sobre Permafrost e Ecossistemas do Alasca (PIPPEA), sob coordenação dos Estados Unidos, para estudo dos impactos climáticos recentes no ecossistema ártico;
24. *Prevê* que o programa terá sede no Alasca, utilizando a infraestrutura científica da Universidade do Alasca Fairbanks e os dados de monitoramento da NOAA (National Oceanic and Atmospheric Administration);
 - 24.1. *Garante* que todos os dados de pesquisa sobre derretimento do permafrost e impactos ecossistêmicos serão de domínio público;
25. *Estabelece* a criação de bolsas de estudo para pesquisadores internacionais, especialmente de países em desenvolvimento, para participação no programa;
26. *Reafirma* o compromisso dos Estados Unidos com a cooperação científica internacional e com a preservação ambiental do Ártico, respeitando as soberanias nacionais e os marcos legais existentes;
27. *Assegura* que os resultados das pesquisas serão compartilhados com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e demais organismos internacionais;

- 27.1. *Garante* acesso público aos dados e resultados do programa por meio da plataforma da NOAA, exceto em casos que envolvam disposições de segurança nacional;
28. *Recomenda* que qualquer exploração econômica na região Ártica garanta a preservação das comunidades tradicionais, respeitando seus modos de vida e territórios;
 - 28.1. *Assegura* que não haverá realocação forçada das populações locais em decorrência das atividades econômicas;
29. *Solicita* que as rotas comerciais considerem o impacto sobre as populações locais, estabelecendo limites de tráfego marítimo em períodos sensíveis;
30. *Recomenda* a participação direta das comunidades residentes em todas as decisões relativas à exploração da região Ártica;
 - 30.1. *Sugere* que, em casos de discordância das populações afetadas, os acordos internacionais sejam revistos e adaptados às suas necessidades;
31. *Propõe* a criação de zonas seguras destinadas à proteção dos povos indígenas e tradicionais do Ártico, garantindo seu bem-estar e segurança cultural;

Patrocinadores: Rússia, Índia, Espanha, Estados Unidos, Canadá, Arábia Saudita, Islândia, Suécia e Reino Unido e China.

Signatário: Portugal, Coréia do Sul, Finlândia, Noruega, Bélgica, Polônia, Itália, Países Baixos, França, Emirados Árabes Unidos, Turquia, Dinamarca, Áustria, Brasil, Japão, e Alemanha.